



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252506466

Nome original: TJEG\_GO\_HC 988333\_OFIC\_63143.PDF

Data: 17/03/2025 13:50:24

Remetente:

MARIA LUIZA MORAIS BORGES

Gabinete da Presidencia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS  
Usuário: Danilo dos Santos Vasconcelos - Data: 17/03/2025 20:07:55





## Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 063143/2025-CPPE

Brasília, 17 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Leandro Crispim  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Avenida Assis Chateaubriand nº 195 - Setor Oeste  
74130-012 Goiânia – GO – E-mail: webmaster@tjgo.jus.br

HABEAS CORPUS n. 988333/GO (2025/0085234-0)  
RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR  
PROC. : 55209600420228090011  
ORIGEM  
IMPETRANTE : LUCIANA CARLA ALTOE DE LIMA FALCAO  
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
PACIENTE : REIDER JOAO SIMOES  
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Senhor(a) Presidente,

O Superior Tribunal de Justiça comunica **deferimento de liminar**, nos termos da decisão anexa.

As peças do processo do STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações.

Respeitosamente,

Laís Cruz de Lima  
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Penal

[www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)

Laís

Documento eletrônico VDA46161925 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): LAÍS CRUZ DE LIMA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PENAL Assinado em: 17/03/2025 08:50:43  
Código de Controle do Documento: 75B7253C-816A-4631-B360-49D798EA9529  
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=DB23714BBE71D9912A46>, válida até 16/05/2025 às 08:50:14

Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS  
Usuário: Danilo dos Santos Vasconcelos - Data: 17/03/2025 20:07:55

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/03/2025 às 08:52:52 pelo usuário: LAÍS CRUZ DE LIMA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/03/2025 14:24:30

Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA

Localizar pelo código: 109087615432563873797099732, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 988333 - GO (2025/0085234-0)

**RELATOR** : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**  
**IMPETRANTE** : LUCIANA CARLA ALTOE DE LIMA FALCAO  
**ADVOGADOS** : LUCIANA CARLA ALTOE DE LIMA FALCAO - GO043061  
DANILO DOS SANTOS VASCONCELOS - GO026830  
**IMPETRADO** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
**PACIENTE** : REIDER JOAO SIMOES  
**CORRÉU** : DANIEL DO NASCIMENTO  
**INTERES.** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

### DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de REIDER JOAO SIMOES, apontando-se como autoridade coatora o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS (Recurso em Sentido Estrito n. 5520960-04.2022.8.09.0011).

Narram os autos que o paciente fora denunciado, ao lado do corréu Daniel, pela prática de homicídio qualificado, porém, ao término da primeira fase do rito do Júri, apenas o último foi pronunciado.

Interposto, pelo *Parquet*, recurso em sentido estrito em face da decisão de pronúncia, sob o argumento de excesso de linguagem, o Magistrado de piso acolheu o pedido da defesa do ora paciente para certificar, em relação a ele, o trânsito em julgado da impronúncia.

O Tribunal de origem, por sua vez, ao apreciar o recurso, afastou o trânsito em julgado e determinou a reinclusão do ora paciente no polo passivo da ação penal, por entender que a insurgência ministerial de nulidade do pronunciamento judicial por excesso de linguagem abrangeria ambos os réus. Na sequência, declarou, por maioria, a nulidade da decisão objurgada (fls. 553/558).

Seguiu-se com a oposição de embargos infringentes, que foram desprovidos (fl. 564):

**EMENTA:** EMBARGOS INFRINGENTES EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (HOMICÍDIO QUALIFICADO). IMPRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE

Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri  
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS  
Usuário: Danilo dos Santos Vasconcelos - Data: 17/03/2025 20:07:55

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/03/2025 às 05:50:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA46153629 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JÚNIOR Assinado em: 17/03/2025 05:37:01  
Código de Controle do Documento: eeb5546c-b71f-4179-a9b8-cd1c7e481690



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/03/2025 14:24:30

Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA

Localizar pelo código: 109087615432563873797099732, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. TESE FIXADA NAS RAZÕES. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1. A ausência do nome de um dos recorridos na petição de interposição não obsta o conhecimento das razões apostas em face de ambos os réus.

2. Nota-se que existe elemento indicativo de que o representante ministerial se insurgia contra toda a decisão atacada ao suscitar o excesso de linguagem a ensejar a sua nulidade, tanto que consta das razões recursais o pedido expresso nesse sentido, não havendo que se falar em preclusão consumativa.

EMBARGOS INFRINGENTES CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

Aqui, requer a defesa a concessão liminar da ordem para o fim de restituir o trânsito em julgado da decisão de impronúncia.

Argumenta que *restou claro que se operou a preclusão quanto ao direito de recorrer do Ministério Público com relação ao Paciente* (fl. 7), *porquanto o MP apenas interpôs Rese, colocando no corpo da peça apenas o Recorrido Daniel, manifestando irresignação pelo excesso de linguagem* (fl. 8), e *somente após a defesa se manifestar nos autos, pugnando pela certificação do trânsito em relação ao Paciente, foi que a acusação tentou corrigir um erro insanável, pois já havia precluído o prazo recursal para a interposição do Apelo* (fl. 8).

Sustenta que *a acusação aponta o excesso de linguagem à pronúncia, e na legislação pátria não há excesso de linguagem na impronúncia* (fl. 10).

Aduz que, *além do MP não ter recorrido em relação ao Paciente, o objeto de uma irresignação não tem relação com a impronúncia* (fl. 10).

É o relatório.

Na conjugação das alegações aqui expendidas e do que constou da decisão de primeiro grau e do voto divergente na origem, entendo ser razoável a concessão de medida de urgência.

Com efeito, considerando-se as assertivas do Juiz *a quo* de que o *Ministério Público interpôs recurso em sentido estrito exclusivamente da decisão de pronúncia e revogação de prisão* (fl. 550), apresentando-o *exclusivamente em relação ao DANIEL* (fl. 551); bem como a consideração do voto divergente de que *o instrumento manejado pelo Parquet foi o recurso em sentido estrito, que ataca a decisão de pronúncia, evidenciando o desejo de recorrer no tocante à pronúncia e revogação da prisão do recorrido, no singular, Daniel do Nascimento, pois caso o intento ministerial fosse a interposição de recurso tendo por objeto a impronúncia, deveria ter protocolado o apelo*



(fl. 568); entendo que está configurada a plausibilidade jurídica do direito.

Sob esse cenário, **defiro** a liminar para suspender, apenas em relação ao ora paciente, os efeitos do acórdão ora impugnado até o julgamento de mérito do *writ*.

Ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior  
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/03/2025 às 05:50:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA46153629 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JÚNIOR Assinado em: 17/03/2025 05:37:01  
Código de Controle do Documento: eeb5546c-b71f-4179-a9b8-cd1c7e481690



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/03/2025 14:24:30

Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA

Localizar pelo código: 109087615432563873797099732, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>